



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO N.º 536/2017 - AJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 077/2018/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017/FMS.
PARECER JURÍDICO FINAL. LICITAÇÃO
DESERTA.**

I. DA FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa (dotação orçamentária), o que se vislumbra no presente.

Verifica-se também, a existência de ato de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da lei.

Quanto ao edital, este restou elaborado dentro das exigências legais, com seus termos, anexos e documentos afins, os quais foram aprovados por parecer jurídico prévio, razão porque do perfeito preenchimento desta fase.

II. DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este, cumprido com todos os seus requisitos, com publicação no prazo legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, não compareceu nenhum licitante na sessão designada, de modo que a mesma foi declarada deserta pela comissão de licitação.

Caso a administração não seja prejudicada pela demora na deflagração de novo processo licitatório, entendemos que deve o procedimento ser encerrado, sem nenhum prejuízo, em virtude de declaração de Licitação Deserta constante dos autos.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 25 de setembro de 2018.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017